

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2003

Inclui os débitos vencidos relativos aos financiamentos a estudantes de ensino superior no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Nº 9.9964, de 10 de Abril de 2000.

Autor: Deputado José Ivo Sartori

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem como objetivo estender a débitos vencidos de estudantes de nível superior relativos ao ressarcimento de financiamentos para pagamento de seus estudos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Este é um projeto realmente oportuno, pois há que se fazer algo pelos jovens estudantes inadimplentes que, uma vez formados, já iniciam sua vida profissional sob o peso de dívidas, que, freqüentemente, terão dificuldades em pagar.

O caminho escolhido pelo projeto de lei, porém, através do sistema REFIS, evidentemente, não se aplica ao caso em questão, uma vez que

o REFIS destina-se a pessoas jurídicas., tanto no pensamento que o fundamenta, como nos seus mecanismos operacionais.

Há que se observar que os estudantes inadimplentes originários do antigo Crédito Educativo (CREDUC) já estão protegidos pelo § 5º do art. 2º da lei Nº 10.260, de 12 de Julho de 2001, que securitiza sua dívida, de forma extremamente favorável.

No que diz respeito aos estudantes inadimplentes integrantes do FIES - Fundo de Incentivo ao Estudante de Ensino Superior, há que se encontrar mecanismos jurídica e financeiramente viáveis para a sua proteção.

A melhor forma de se atingir este objetivo é através da alteração da lei Nº 10.260, de 12 de Julho de 2001, que cria o FIES. As principais mudanças seriam as seguintes:

1. Renegociação dos contratos inadimplentes, com abatimento de cinquenta por cento dos juros.
2. Securitizar a dívida em 180 prestações mensais iguais, no momento da renegociação da dívida com a instituição financeira.

Tais alterações estão consubstanciadas no substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 610 DE 2003

Altera o Art. 6º da Lei Nº 10.260, de 12 de Julho de 2001.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 fica com a seguinte redação:

“Art. 6º : Em caso de inadimplência dos estudantes financiados pelo FIES, os contratos serão renegociados com o agente financeiro, observados as seguintes condições, a partir de formalização do contrato renegociado:

I Pagamento do valor nominal da dívida, sem a cobrança de multa, com abatimento de cinquenta por cento da importância correspondente aos juros.

II – Pagamento da dívida em 180 prestações mensais iguais" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Osvaldo Biolchi

Sala das Sessões, em de de 2003